



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
01 SET 2003
BG nº 164

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2003 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM FABIO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CIA TÁTICO
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM NESTOR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PARADELA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOCPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, do CG, por ter seguido para o Município de Marabá no dia 03/08/2003 e regressado no dia 17/08/2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

- **APRESENTAÇÃO**

Do CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, do CSM, por ter entrado em gozo de férias regulamentares a contar desta data.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

Retifico a publicação constante do BG nº 136 de 22 JUL 2003, referente a transferência por interesse próprio do 19º BPM para a 5ª CIPM do SD PM RG 21762 MANOEL DA GRAÇA SILVA. Onde-se lê: Por Interesse Próprio. Leia-se: Por Necessidade do Serviço. (Nota nº 204/03-DRH/6)

Retifico a publicação constante do BG nº 144 de 01 AGO 2003, referente a classificação no BPOP por conclusão do CAS/PM/2003 do 2º SGT PM RG 11326 ANTÔNIO AZEVEDO DA SILVA. Onde-se lê: Classifico no BPOP. Leia-se: Classifico no CFAP. (Nota nº 204/03-DRH/6)

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO:**

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 147 de 06 AGO 2003, referente a transferência da 9ª CIPM para o 2º BPM do SD PM RG 18955 DENIS ANTÔNIO FREITAS DOS REIS. (Nota nº 204/03-DRH/6)

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 136 de 22 JUL 2003, referente a transferência da 3ª CIPM para o 2º BPM do CB PM RG 12244 MARCO ANTÔNIO LIMA DE BRITO. (Nota nº 204/03-DRH/6)

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 077 de 25 ABR 2003, referente a transferência da 6ª CIPM para o 12º BPM do 1º SGT PM RG ANTÔNIO CONCEIÇÃO DUTRA DOS SANTOS. (Of. Nº 590/03 – CPM) (Nota nº 204/03-DRH/6)

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 077 de 25 ABR 2003, referente a transferência do 12º BPM para a 6ª CIPM do CB PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ. (Of. Nº 590/03 – CPM) (Nota nº 204/03-DRH/6)

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 147 de 06 AGO 2003, referente a transferência da 9ª CIPM para o 1º BPM do CB PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES. (Nota nº 204/03-DRH/6)

• **TRANSFERÊNCIAS:**

a) **POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Da CCS/CG para o 10º BPM, 2º SGT PM RG 7406 JOAQUIM ALVES MIRANDA

Da 3ª CIPM para a 14ª CIPM, SD PM RG 28187 DAVID CARVALHO DE MESQUITA

Da 14ª CIPM para a 3ª CIPM, SD PM RG 20893 ANTÔNIO ALDOMAR ANDRADE DE JESUS. (Nota nº 204/03-DRH/6)

b) **POR INTERESSE PRÓPRIO:**

Do 2º BPM para o 10º BPM, 3º SGT PM RG 17316 JEFFERSON JAIRO CAMPOS DOS SANTOS

Do 10º BPM para o 2º BPM, CB PM RG 15496 NELSON SAMPAIO REIS

Do 2º BPM para o 6º BPM, 2º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS

Do 6º BPM para o 2º BPM, 3º SGT PM RG 22639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA

Do 2º BPM para a 14ª CIPM, SUB TEN PM RG 7158 LOURIVAL FERREIRA CAMPOS

Do 2º BPM para o 12º BPM, CB PM RG 9570 ALMIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Do 12º BPM para o 2º BPM, CB PM RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO (Nota nº 204/03-DRH/6)

• **REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO:**

Regularizo a situação do 2º SGT PM RG 7406 JOAQUIM ALVES MIRANDA, do 10º BPM, por haver cessado o motivo pelo qual encontrava – se a disposição da Assessoria Militar do Ministério Público.

• **CLASSIFICAÇÃO:**

Classifico na DRH/3 o SD PM RG 19640 MARTA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS, da CCS/QCG.

Classifico na DAF o CB PM RG 16603 SHEYLA RADILA SANTOS SOUZA, da CCS/QCG. (Nota nº 204/2003-DRH-6).

• **ATA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e três, na cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do Comando de Policiamento Regional II-CPR II, deu-se início ao Teste de Aptidão Física Individual, realizado pelas Praças incluídos no Quadro de Acesso por Antiquidade para as Promoções do dia 25 SET 2003 em obediência ao estabelecido no art. 28 e no item 2 do art. 71 do Dec. Estadual nº 4.242 de 22 JAN 86 (Regulamento da lei de Promoção de Praças da PMPA), conforme prevista no Adit. Ao BG nº 125/2003 de 07 de julho de 2003, presente a Comissão composta pelos CAP QOPM 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, como Presidente; 2º TEN QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA e 2º TEN QOPM

BG Nº 164 – 01 SETEMBRO 2003

RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, todos do 4º BPM, como membros nomeados através do Boletim do CPR II nº 034/2003, sendo considerados Aptos juntamente com seus respectivos conceitos.

NOME/GRADUAÇÃO	OPM	CONC.
3º SGT PM JOÃO MARTINS OLIVEIRA DE CARVALHO	4º BPM	MB
3º SGT PM CARLOS ALBERTO ARAÚJO	4º BPM	MB
3º SGT PM JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA	4º BPM	MB
3º SGT PM DOMINGOS DE SOUZA CAVALCANTE	4º BPM	MB
3º SGT PM CARLOS DE OLIVEIRA ALVES	4º BPM	MB

CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS – CAP QOPM

RG 20173 – Presidente

RICARDO BATISTA DA SILVA – 2º TEN QOPM

RG 27024 – Membro

JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS – 2º TEN QOPM

RG 27283 – Membro.(Of. nº 320/03-CPR II)

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e três, reuniu-se na sala da Banda de Música no quartel do CME, o 2º TEN QOEPM RG 11045 WILSON SAMUEL MACHADO PACÍFICO, SUBTEN PM RG 8617 JOSÉ OICLÊ SANTOS e SUBTEN PM RG 11505 JACOB DOS SANTOS PASSOS, para sob a presidência do primeiro, aplicarem ao Teste de Aptidão Profissional, aos candidatos à promoção prevista para o dia 25 SET 2003, os sargentos abaixo relacionados.

GRAD/NOME	CONCEITO
2º SGT PM RG 10869 JACOB MORAES DE SOUZA	BM
2º SGT PM RG 13794 JOSÉ RAIMUNDO LIMA DE QUEIROZ	B
2º SGT PM RG 13807 PAULINO GOMES DA COSTA	MB
2º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA	E
3º SGT PM RG 14189 ORQUIDEA MONTEIRO DE SOUZA	R
3º SGT PM RG 12500 IVALDO DE FIGUEIREDO PINTO	FALTOU
3º SGT PM RG 14967 JOSÉ NUNES LOPES	FALTOU
3º SGT PM RG 11426 DIONÍSIO PANTOJA DA COSTA	MB
3º SGT PM JOSÉ ELENÉSIO LIMA OLIVEIRA	FALTOU
3º SGT PM RG 12728 CARLOS ALBERTO DA S. FERNANDES	FALTOU

O Teste de Aptidão Profissional foi realizado nos itens: Leitura musical, Técnica instrumental, desempenho musical. E como nada mais houve a tratar, deu-se por encerrado o teste de Aptidão Profissional às 10h45, do que para constar vai assinado por.

WILSON SAMUEL MACHADO PACÍFICO –2º TEN QOEPM RG 11045

Presidente

JOSÉ OICLÊ SANTOS - SUBTEN PM RG 8617

Membro
JACOB DOS SANTOS PASSOS - SUBTEN PM RG 11505
Secretário.(Of. nº 082/03-B.M)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 0279 DE 25 DE JULHO DE 2003.

Retifica o Decreto nº 5982 de 08 de março de 1989, que concedeu Pensão Policial Militar em favor de NEIZA DE OLIVEIRA SANTOS, viúva e filhos menores do ex-Soldado da Polícia Militar AILTON RODRIGUES SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados ao art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 08 de abril de 2002,

Considerando o Parecer nº 249/2003 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica retificando o Decreto nº 5982 de 08 de março de 1989, estabelecendo Pensão Policial Militar mensal no valor de R\$ 744,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) em favor de NEIZA DE OLIVEIRA SANTOS, viúva e filhos menores do Soldado PM AILTON RODRIGUES SANTOS, falecido no cumprimento do dever, no dia 10 de junho de 1988.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 177,44
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 116/2003)	R\$ 62,56
	R\$ 240,00
Representação por Graduação - 30%	R\$ 72,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,00
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 48,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 72,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 96,00
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 72,00
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 24,00
Provento Mensal	R\$ 744,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de agosto de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE nº 030013 de 22/08/2003

DECRETO Nº 0275 DE 25 DE JULHO DE 2003.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de HERMITA MEDEIROS DOS PRAZERES, companheira do falecido Cabo PM RONALDO NAZARENO MONTÃO GONÇALVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "a" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 8 de abril de 2002.

Considerando o Parecer nº 055/2003 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 717,27 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), em favor de HERMITA MEDEIROS DOS PRAZERES, companheira do falecido Cabo PM RONALDO NAZARENO MONTÃO GONÇALVES, morto em serviço no dia 9 de fevereiro de 2002, no trecho Paragominas-Tomé-Açú, neste Estado.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM R\$ 207,01

Representação por Graduação - 35% R\$ 72,45

Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 103,50

Habilitação de Policial Militar - 20% R\$ 41,40

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 62,10

Gratificação de Localidade Especial - 40% R\$ 82,80

Auxílio Moradia - 30% R\$ 62,10

Indenização de Tropa - 10% R\$ 20,70

Gratif. Adic. Tempo de Serviço - 10% R\$ 65,21

Provento Mensal R\$ 717,27

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 09 de fevereiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE nº 030013 de 22/08/2003

DECRETO Nº 0276 DE 25 DE JULHO DE 2003.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de JACIARA MAYANNE MACIEL DE SOUSA, JACIANNE MAYSA MACIEL DE SOUSA e RAYAN RODRIGO MACIEL DE SOUSA, filhos menores da falecida 3º Sargento PM FEM RONILDA MACIEL OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados com o art. 79, alínea "b" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decretos nºs 5233 de 08 de abril de 2002 e 0128 de 30 de abril de 2003;

Considerando o Parecer nº 269/2003, de 2 de junho de 2003, da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 874,16 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), em favor dos menores JACIARA MAYANE MACIEL DE SOUSA, JACIANNE MAYSA MACIEL DE SOUSA e RAYAN RODRIGO MACIEL DE SOUSA, filhos da 3º Sargento PM FEM RONILDA MACIEL OLIVEIRA, falecida em serviço no dia 30 de outubro de 2000, na Cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovida "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 207,01
Dif. Compl. (Decreto nº 0128 de 30.04.2003)	R\$ 4,74
	R\$ 241,32
Representação - 30%	R\$ 72,39
Representação por Graduação - 35%	R\$ 84,46
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 120,66
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 48,26
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 72,39
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 96,53
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 72,39
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 24,13
Gratif. Adic. Tempo de Serviço - 5%	R\$ 41,63
Provento Mensal	R\$ 874,16

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de outubro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE nº 030013 de 22/08/2003

DECRETO Nº 0277 DE 25 DE JULHO DE 2003.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ANTÔNIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JESSICA CRISTINE SIQUEIRA RIBEIRO, WELLINGTON WILKER SIQUEIRA RIBEIRO e LUCAS ALLAN MIRANDA RIBEIRO, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM GÉSSIMO REBELO RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 08 de abril de 2002.

Considerando o Parecer nº 268/2003 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal no valor de R\$ 756,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), aos dependentes do Soldado PM GÉSSIMO REBELO RIBEIRO, falecido no cumprimento do dever, no dia 30 de junho de 2001, nesta cidade, cabendo à Senhora ANTONIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos menores WELLINGTON WILKER SIQUEIRA RIBEIRO, JÉSSICA CRISTINE SIQUEIRA e LUCAS ALLAN MIRANDA RIBEIRO, filhos do policial.

Art . 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 177,44

Dif. Compl. (MP nº 116 de 02.04.2003) R\$ 62,56

R\$ 240,00

Representação por Graduação - 35% R\$ 72,00

Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 120,00

Habilitação de Policial Militar - 20% R\$ 48,00

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 72,00

Gratificação de Localidade Especial - 30% R\$ 72,00

Auxílio Moradia - 30% R\$ 72,00

Indenização de Tropa - 10% R\$ 24,00
Gratíf. Adic. Tempo de Serviço - 5% R\$ 36,00
Provento Mensal R\$ 756,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de junho de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

Transc. do DOE nº 030013 de 22/08/2003

DECRETO Nº 0278 DE 25 DE JULHO DE 2003.

Retifica o Decreto nº 5446 de 22 de agosto de 2002, que concedeu Pensão Policial Militar em favor dos menores ALAX ROMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, ALAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA e ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA, filhos menores do falecido Soldado PM ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II e 77, combinados ao art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997, arts 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5233 de 08 de abril de 2002,

Considerando o Ofício nº 00.262/2003-GAB.SEC de 28 de janeiro de 2003, do Tribunal de Contas do Estado e o Parecer nº 246/2003 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida em retificação ao Decreto nº 5446 de 22 de agosto de 12002, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 756,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), em favor de REGINA CÉLIA GALVÃO E SILVA, ALAX ROMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, ALAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA e ALESSANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA, companheira e filhos menores do Soldado PM ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, falecido em serviço no dia 06 de setembro de 2001, nesta Cidade.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 177,44
Dif. Compl. (M.P. nº 116 de 02.04.2003) R\$ 62,56
R\$ 240,00
Representação por Graduação - 30% R\$ 72,00
Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 120,00

Habilitação de Policial Militar - 20% R\$ 48,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 72,00
Gratificação de Localidade Especial - 30% R\$ 72,00
Auxílio Moradia - 30% R\$ 72,00
Indenização de Tropa - 10% R\$ 24,00
Grat. Adic. Tempo de Serviço - 50% R\$ 36,00
Provento Mensal R\$ 756,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 06 de setembro de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração.

Transc. do DOE nº 030013 de 22/08/2003

• **ATO DO CHEFE DA CASA CIVIL**

PORTARIA Nº1.355/2003-CCG, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 152-CAMPI,

R E S O L V E:

Nomear o CEL R/R JAIME JESUS DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE AGOSTO DE 2003

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

*Transc. do DOE nº 30.014 de 25 de agosto de 2003.

• **DETERMINAÇÃO**

Determino aos Comandantes, Diretores e Chefes de Seção, que a partir desta data, o horário para abastecimento da frota e veículos do QCG, CSM e CMS no posto ICAR XII, sito na Trav. Enéas Pinheiro esquina com a Av Perimetral, será:

Segunda a sexta-feira – 07h30 às 13h00

Sábados/Domingos e Feriados – 08h00 às 11h00

Fora destes períodos, apenas serão atendidas guias com autorização do Diretor de Apoio Logístico;

Recomendo aos demais Comandantes Intermediários, de Batalhões e Companhias, que empreguem todos os esforços necessários no sentido de exercerem uma fiscalização rigorosa na emissão das Guias e Abastecimento de sua frota junto ao Posto credenciado. (Nota nº 024/03/DAL)

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 162 de 28 AGO 2003.

- **INFORMAÇÃO**

Informo aos Comandantes, Diretores e Chefes, da Capital e Interior que encontra-se disponível no CSM / ALMOXARIFADO CENTRAL, o material de expediente, higiene/ limpeza e Informática das respectivas Unidades.(Nota nº 027/03-DAL)

- **DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO**

CONTRATOS

CONTRATO ORIGINAL Nº 005/03

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/03

PARTE CONTRATADA: Auto Posto Azulino Ltda.

CNPJ/MF Nº 15.743.560/0001-03 I.E. Nº 15.135.084-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Combustível à PM PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/03.

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Substituir o Fiscal do Contrato TEN CEL QOPM RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS, pelo MAJ QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR, conforme dispõe o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 08 AGO 03.

FORO: Belém-PA.

ORDENADOR DE DESPESAS: João Paulo Vieira da Silva - CEL QOPM.

Quartel em Belém-PA, 08 de agosto de 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM.

Comandante Geral da PMPA

CONTRATO ORIGINAL Nº 007/03

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/03

PARTE CONTRATADA: Auto Posto Azulino Ltda.

CNPJ/MF Nº 15.743.560/0001-03 I.E. Nº 15.135.084-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Combustível à PM PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 002/03-CPL/PMPA.

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Substituir o Fiscal do Contrato TEN CEL QOPM RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS, pelo MAJ QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JUNIOR, conforme dispõe o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 08 AGO 03.

FORO: Belém-PA.

ORDENADOR DE DESPESAS: João Paulo Vieira da Silva - CEL QOPM.

Quartel em Belém-PA, 08 de agosto de 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM.
Comandante Geral da PMPA

CONTRATO ORIGINAL Nº 007/02

ERRATA

TERMO ADITIVO nº 001/02, de 01JUL02, Publicação no DOE nº 29.992 do dia 23JUL03.

CLÁUSULA SEGUNDA, ONDE SE LÊ: O prazo da presente locação é de 06 (seis) meses, a contar de 01JUL03 e a findar em 31DEZ03;

LEIA-SE: O prazo da presente locação é de 01 (um) ano, a contar de 01JUL03 e a findar em 01JUL04;

ORDENADOR DE DESPESAS: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM.
Quartel em Belém-PA, 08 agosto de 2003

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

*Transc. do DOE nº 30.014 de 25 de agosto de 2003.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 484 DE 19 DE AGOSTO DE 2003 – PJ

Ação: Alimentos

Proc.: 644/00 200010138661

Requerente: SUB TEN PM R/R RG 5821 CARLOS ALBERTO ALVES DINIZ

Advogado: Dr^a Hosanan Oliveira

Requerido: Carlos Adriano Fernandes Diniz, Olímpia do Socorro Fernandes Diniz e Williams Cristiano Fernandes Diniz.

Advogado: Dr. Henrique Melo

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V. S^a o retorno do desconto a partir do corrente mês, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos e vantagens, percebidos pelo SUB TEN PM R/R RG 5821 CARLOS ALBERTO ALVES DINIZ, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, a título de pensão alimentícia definitiva, para os requeridos Carlos Adriano, Olímpia do Socorro e Williams Cristiano Fernandes Diniz, devendo os respectivos valores serem depositados neste Juízo, mês a mês, até a decisão final do Recurso Apelação.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito da 22^a Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DRH para as providências.

• **OFÍCIO RECEBIDO/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 371 DE 19 DE AGOSTO DE 2003-PJ

Ação: Alimentos.

Proc. nº 421/03 2003109534-1

Autor: MARCELLE e TONY MARCEL, menores impúberes representados por sua genitora ODILEA CARVALHO NUNES CORREA.

Requerido: CB PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, da 9ª CIPM
Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V. Sª que seja descontado o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e vantagens percebida pelo CB PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, da 9ª CIPM, excluído os descontos obrigatórios descontado em folha de pagamento à título de Pensão Alimentícia definitiva em favor dos menores Marcelle e Tony Marcel Nunes Rodrigues.

O referido desconto deverá ser entregue diretamente a Srª Odilea Carvalho Nunes Correa.

Atenciosamente,

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito na 22ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 9ª CIPM e remeta a DRH a documentação para as providências.

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre normas para convocação e calendário de realização do CAS II/2003.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1124 DE 27 DE AGOSTO DE 2003-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que o Conselho Permanente de Justiça daquele Juízo decidiu em audiência de julgamento nesta data:

I – À maioria de seus membros, julgaram improcedente a ação penal para o fim de absolver os réus 3º SGT PM Rg 7934 ERIVALDO LUIZ FERNANDES DE SOUZA, CB PM RG 18025 FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO e RG 27407 ESTEFÂNIO EVANGELISTA TEIXEIRA, todos do 6º BPM (Proc. nº 052/2002), por insuficiência de provas:

II – expedir o competente Alvará de Soltura em favor do primeiro réu, que se encontrava recolhido preso à disposição daquele Juízo;

III – A leitura e assinatura da sentença dar-se-á no dia 03 de setembro de 2003, às 09h00.

Requisitou pois, a apresentação dos acusados no dia e hora acima mencionados para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e providencie a respeito.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**
OFÍCIO Nº 980 DE 20 DE AGOSTO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 21184 JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA, do 2º BPM, e o RG 21580 NELSON LUIZ REZENDE DA SILVA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos da PMPA, no dia 03 SET 03, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos Autos do processo crime nº 200320185132 Tentativa de Roubo, que a Justiça Pública move contra o acusado Fábio Cardoso de Almeida.

OFÍCIO Nº 814 DE 21 DE AGOSTO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º TEN PM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, CB PM RG 17233 ROBERTO LEONARDO DE SOUZA, ambos do 1º BPM, e o 1º SGT PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, da 3ª CIPM, no dia 03 SET 03, às 10h30, a fim de serem ouvidos na condição de testemunhas nos Autos do Processo nº 078/2003, em que a Justiça Pública move contra o acusado Ariosvaldo Silva Cruz e outros.

OFÍCIO Nº 1140 DE 21 DE AGOSTO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. IVAN DELAQUIS PEREZ, Juiz de Direito Respondendo pela da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM REF RG 17740 PEDRO ALEXANDRINO SANTOS FREITAS, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos da PMPA, CB PM RG 17043 REGINALDO MONTEIRO FAVACHO, e o SD PM RG 27400 ESTEFÂNIO EVANGELISTA TEIXEIRA, do 6º BPM, no dia 01 SET 03, às 12h30, a fim de serem inquiridos em Processo Crime em que a Justiça Pública move contra os nacionais Gideoni Pinheiro Silva e outro, incurso as penas do Artigo 155, § 4º, IV do CPB, tendo como vítima Pedro Santos Freitas.

OFÍCIO Nº 1513 DE 25 DE AGOSTO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o ASP OF PM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do 10º BPM, no dia 03 SET 2003, às 08h45, a fim de prestar declarações como testemunha em processo crime que a Justiça Pública move contra Marcelo Ronaldo Monteiro Ferreira e Moesi Batista Matos.

OFÍCIO Nº 166 DE 20 DE AGOSTO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Salinópolis solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, os SD PM RG 23196 FLÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO JÚNIOR, da 10ª CIPM e SD PM RG 23049 JAIRO ALIVENTI DA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO, da 3ª CIPM, no dia 05 SET 2003, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório dos mesmos.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e o Comandante dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 025/2003 – SIND/CorCCIN DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO BRAGA FERNANDES, do 19º BPM;

ACUSADOS: CB PM NIVALDO, SD PM EVERALDO e SD PM NALDO, pertencentes ao efetivo do BPRV;

OFENDIDO: O Estado;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 060/ 2.003/PAD – COR/CCIN DE 20 DE AGOSTO DE 2.003

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20124 EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, do 2º BPM.

ACUSADO: SD PM REF RG 19417 MARIETE NATALINA DE SOUZA, pertencente à Pagadoria dos Inativos e SD PM RG 18817 GERSON SOUZA DA CRUZ, da CCS/QCG à disposição do Ministério Público.

OFENDIDO: Sr. FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 018/ 2.003/IPM – COR/CCIN. DE 21 DE AGOSTO DE 2.003

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27037 JANDERSON DA PAIXÃO DE SOUZA, do BPGDA

OFENDIDO: O Estado.

PRAZO: Previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 017/03 – COR/CCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do efetivo do RPMONT, através da Portaria nº 010/2003-SIND/CORCCIN, com escopo de apurar fatos envolvendo o SD PM REF RG 12258 MARCO ANTÔNIO TAVARES BRITO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, o qual teria, segundo registro constante do BOPM nº 223/03-CORREG, invadido uma residência, estando armado e perseguindo uma pessoa em fuga.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que não há indícios de transgressão da disciplina e nem indícios de crime de qualquer natureza por

parte do SD PM REF RG 12258 MARCO ANTÔNIO TAVARES BRITO, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos considerando-se o teor do registro de Ocorrência Policial tombado sob o nº 00029/2003.001074-0, registrado na Unidade Policial de MARITUBA, dando conta do assalto que teve como vítima a adolescente filha do Acusado, sendo que após o delito o militar estadual *ut supra* passou a seguir o autor do delito no intuito de prendê-lo, tendo sido impedido de fazê-lo por interveniência do proprietário do recinto. Nesta ação não vislumbra-se qualquer ilegalidade ou arbitrariedade levando-se em consideração as circunstâncias como deram-se os fatos.

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias destes autos na Corregedoria Geral da PMPA, para futuros efeitos. Providencie o Cartório da CORREG.;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 009/03 – CORCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 025/03/CD-CorCPR de 28 de abril de 2003, sob a Presidência do CAP QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, tendo como Interrogante e Relator o 2º TEN QOPM RG 27048 GERSON ALBERTO DE FRANÇA, do 6º BPM e como escrivão o 2º TEN QOPM RG 27034 RODRIGO OTÁVIO SALDANHA LEITE, da 3ª CIPM, a fim de julgar se o SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM, estando classificado atualmente no comportamento “ÓTIMO”, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista a conduta irregular do miliciano. Incidindo em tese, o item 2 do Art. 14 do Decreto Estadual nº 2.479/82 (Regulamento Disciplinar da PMPA), em virtude de tais fatos afetarem o sentimento do dever Policial Militar, contrariando os itens I,V, IX, XIII,XVI e XIX do Art 30 da Lei Estadual 5251/85 nº5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), atentando ao que preceitua o Art 5º, inciso LV da Constituição Federal, e inciso I da alínea “C”(prática da última transgressão) e Art. 4º do Decreto Estadual nº 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 19º BPM, foi acusado de ter praticado atos que afetaram o sentimento do dever Policial Militar, onde culminou com a acusação de ter no dia 06 de janeiro de 2003, ausentado-se sem justificativa de sua Unidade, tendo sido capturado somente no dia 15 de março de 2003, acarretando inclusive a Lavratura do termo do Crime de Deserção contra o mesmo; e ainda, haver empreendido fuga do local onde encontrava-se preso, sendo em consequência autuado em Flagrante Delito ao ser recapturado pelo segundo fato no Quartel do 19º BPM.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

01 - CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA.

02 - 2º TEN QOPM RG 26912 JORGEANDRE DE ALMEIDA SEADE.

03 - 1º TEN QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO.

04 - SD PM RG 27112 RENATO CARLOS ARAÚJO CEREJO.

05 - SD PM RG 26907 JOEL PEREIRA DOS SANTOS.

06 - Sr. ALCIVANE DA SILVA SIQUEIRA.

07 - 1º TEN QOPM RG 24945 SÉRGIO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA.

- 08 - SD PM RG 21596 ORLANDO MARTINS DE SOUSA.
- 09 - 2º SGT PM RG 23191 IVAN ALEIXO DA SILVA.
- 10 - CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ.
- 11 - CB PM RG 18229 ALBERTO NAZARENO QUADROS CASTELO BRANCO.

2. DA DEFESA.

O SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, através do seu Defensor Dr. RAFHAEL SAMPAIO VALE (OAB/PA nº 8891), na Defesa Prévia alegou que o comportamento do acusado era “ÓTIMO”, no momento em que foi preso como desertor, e que, foi vítima de um grande “Mal Entendido”, pois, estava devidamente autorizado pelo Comando do 19º BPM. Portanto, sugerindo pelo arquivamento dos autos do presente Conselho de Disciplina.

Já nas Alegações Finais, a defesa argumenta o seguinte:

- Que o acusado não praticou o crime de deserção;
- Que o acusado não teve a intenção de fugir do Quartel do 19º BPM, onde se encontrava preso na condição de desertor ;
- Por último a defesa solicita o arquivamento por insuficiência de provas.

3. DO APURADO

1 – Consta nos Autos, o termo de deserção lavrado contra o SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, pertencente ao 19º BPM, no dia 14 de janeiro do ano de 2003. Que no dia 06 de janeiro de 2003, o referido militar, faltou serviço para o qual encontrava-se escalado no 19º BPM, em Paragominas –PA, tendo a partir desta data, ausentado-se da referida Unidade. E no dia 14 de Janeiro de 2003, transcorridos os 08 (oito) dias de ausência para a consumação do crime de deserção, foi lavrado em desfavor do acusado o respectivo termo de deserção.

2 – No dia 15 de março de 2003 na cidade de Imperatriz-MA, o SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, foi detido em razão de estar guardando um revólver Cal. 38 em sua residência, sem o devido registro da arma . E que a autoridade Policial de Imperatriz-MA, após saber da condição de desertor do militar em tela, entrou em contato com o 19º BPM; onde foi designado pelo Comandante, o CAP PM PAULO SÉRGIO, para conduzir o acusado (desertor) preso para o Quartel do 19º BPM, no dia 18 de março às 12:30h.

3 – Após estar na condição de Preso no Quartel do 19º BPM, o acusado empreendeu fuga do local; rasgando a tela de proteção do alojamento de Cabos e Soldados, posteriormente, se apresentou espontaneamente, tendo sido autuado em flagrante delito pela fuga.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto nº 2.562/82, que regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art.1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PMP/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se defenderem”.

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, “ex officio”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“1 – acusado oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter “praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”.

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe ponderar se determinada atitude, palavra ou gesto infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação.

Decoro da classe como sendo a boa compostura e por padrão moral elevado de comportamento, demonstrando, assim zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as acusações atribuídas ao Acusado demonstram franca dissonância aos preceitos instituídos (exceto quanto à honra pessoal pelas razões já apresentadas), imprescindíveis à compatibilidade com o exercício da atividade policial militar. Resultando assim na manifestação unânime dos membros do Conselho de Disciplina pela necessidade da segregação do militar das fileiras da Corporação, face a comprovação material e testemunhal das acusações que lhe são imputadas, resultando em infração à ética policial militar conforme discriminado nos incisos I, V, VIII, IX, XIII, XVI e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

Analisando as alegações da defesa, verifica-se que não há procedência, pois, ficou provado nos Autos, que o SD ARRAIS, no dia 06 de janeiro de 2003, faltou serviço para o qual estava escalado no 19º BPM, e, desde esse dia, ausentou-se sem justificativa da referida unidade, período esse que originou a lavratura do termo de Deserção, onde o acusado permaneceu foragido por mais de dois meses do quartel, só sendo encontrado em razão de sua detenção na cidade de Imperatriz-MA. Que no dia 18.03.2003, após ter sido capturado e estando preso na condição de desertor, evadiu-se do alojamento de CB e SD, rasgando a tela de proteção e, posteriormente, apresentou-se onde foi atuado Flagrante Delito, pelos indícios de conduta de prática de crime militar, prevista no Art. 187 do CPM.

A conduta do acusado afetou frontalmente o sentimento do dever policial militar, e a Disciplina Policial Militar. E ainda, o acusado está respondendo na Justiça Militar Estadual pela sua conduta delituosa (Crime de Deserção). Destarte, nada impede que o Policial Militar que pratica determinado fato delituoso seja processado administrativamente paralelamente à esfera criminal, que culminarão em decisões independentes entre si.

5. RESOLVO

1. Concorde com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, que julgaram, por unanimidade de votos, que o SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, do 19º BPM, é “culpado” das acusações a si imputadas, bem como não possui condições de permanecer nas fileiras da Corporação, por ter praticado atos considerados transgressão disciplinares de natureza “GRAVE” que afetaram, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR, O DECORO DA CLASSE E O SENTIMENTO DO DEVER POLICIAL MILITAR;

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 28532 ALEX ARRAIS DA SILVA, do 19º BPM, por haver incorrido no Art. 14, nº 2 do Dec. Estadual nº 2479/82 (RDPM), c/c com o Art. 30, Incisos I, V, IX, XIII, XVI e XIX, e § 1º Art. 51 da Lei Estadual nº 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares). Providencie a DRH;

3. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e a 2ª via deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 008/03 – CORCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 019/03/CD-CorCPR de 10 de maio de 2003, sob a Presidência do CAP QOPM RG 16223 ARTUR RODRIGUES DE MORAES, do 5º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES como escrivão o 2º TEN QOAPM RG 10661 ERCIO JOSÉ FONSECA DA COSTA ,ambos da 5º CIPM, a fim de julgar se o 3º SGT PM RG 10751 WALDEMIR DE OLIVEIRA,SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUSA e SD PM RG 20416 ANTONIO BARBOSA FILHO,todos pertencentes ao efetivo da 5º CIPM, possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará ,haja vista a conduta irregular dos milicianos. Incidindo em tese transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme previsão do Art. 14, nº 02 e Art. 31 do decreto Estadual nº 2.479 /82 (RDPM), em virtude de tais fatos afetarem o pundonor Policial Militar, o decoro da classe e o sentimento do dever Policial Militar, contrariando os itens I,III,V,XIII,XVI e XIX do Art 30 da lei estadual 5251/85 nº5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares),atendendo ao que preceitua o Art 5º,inciso I alínea “C”(pratica da Última transgressão) e Art. 4º do decreto estadual nº 2.562/82.

DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o 3º SGT PM RG 10751 WALDEMIR DE OLIVEIRA, SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA e SD PM RG 20416 ANTÔNIO BARBOSA FILHO, todos pertencentes ao efetivo da 5ª CIPM, foram acusados de terem praticado atos que afetaram o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever policial militar, onde culminou com a acusação de terem no dia 25 de agosto de 2002, no clube “Caiçara”, situado no Município de Cachoeira do Arari-PA, praticado contra a pessoa do Sr. DELSON BARBOSA COSTA, abuso de autoridade, disparo de arma de fogo e tortura.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- 01 Sr. DELSON BARBOSA DA COSTA.
- 02 Sr. EDÍLSON RAFAEL BARBOSA DA COSTA.
- 03 Sr. MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA VALES.
- 04 Sr. JOSÉ LEANDRO DA CONCEIÇÃO.
- 05 Sr. CLÁUDIO RIBEIRO BARBOSA
- 06 Sr. FRANCISCO SERRA MELO.
- 07 Sr. DJALMA DA CUNHA MELO NETO.
- 08 Sr. ILSO MEIRELES LOUREIRO.
- 09 Sr. FRANCIENE FERREIRA DOS SANTOS.
- 10 Sr. MARCO MARCELINO BRAGANÇA BARBOSA.
- 11 Sr. ALEXANDRE RIBEIRO DE LIMA.
- 12 Sr. ISAIAS DA SILVA BELTRÃO.
- 13 Sr. JACEMIRO FIGUEREDO NETO.
- 14 Sr. RAIMUNDO AVELAR DO NASCIMENTO.

2. DA DEFESA.

O 3º SGT PM RG 10751 WALDEMIR DE OLIVEIRA, SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA e SD PM RG 20416 ANTÔNIO BARBOSA FILHO, através do seu defensor Dr. FABIANO DE CRISTO AZEVEDO MURIBECA (OAB/PA nº F.125) preferiu se manifesta apenas nas alegações finais, argumentando o seguinte:

- De que as testemunhas de acusação que estavam presas na Delegacia de Policia na época dos fatos, não oferecerem credibilidade, devido a animosidade e aversão em relação à polícia e conseqüentemente aos policiais militares, além do desequilíbrio psicológico e da "cultura carcerária";

- Que algumas das testemunhas são irmãos e amiga do acusador, não merecendo nenhum crédito;

De que inexistem os fatos elencados na portaria de instauração do Conselho de Disciplina, exceto o disparo de arma de fogo, efetuado pelo SD PM SOUSA, justificado pela defesa, como a ação para conter a multidão que tentava agredir os policiais e tirar o detido das mãos da Guarnição.

De que em nenhum momento ficou comprovada qualquer participação reprovável do SD PM FILHO nos fatos em questão.

E diante do exposto, a defesa solicita que os acusados sejam inocentados, pois atuaram dentro dos ditames legais vigente.

2. DO APURADO

1 – No dia 25 de agosto de 2002, pela parte da noite o Sr. DELSON BARBOSA COSTA, adentrou no clube "Caiçara", casa de diversão noturna localizada no Município de Cachoeira do Arari-PA e consumiu certa quantidade de bebida alcoólica juntamente com seus amigos, e, em dado momento o Sr. DELSON começou a promover desordens, derrubando mesas e cadeiras no interior daquela sede social. E, após, ter sido alertado pela segurança do local, repetiu a mesma ação anti-social. E que posteriormente a Guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 10751 WALDEMIR DE OLIVEIRA, SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA e SD PM RG 20416 ANTÔNIO BARBOSA FILHO, fora acionada por populares devido a falta de controle da situação pelos que ali se encontravam. Chegando na referida casa noturna, a Guarnição passou a observar os atos do Sr. DELSON, o qual em dado momento já do lado de fora da casa noturna, desferiu um soco no rosto do Sr. JACEMIRO FIGUEREDO NETO, sendo flagrado e preso pela Guarnição policial militar. O Sr. DELSON se opôs resistindo à prisão, jogando-se ao chão, chutando e tentando agredir policiais militares, incentivado por vários amigos que tentaram por diversas vezes retirá-lo das mãos dos policiais militares, o que motivou o SD PM SOUSA a realizar disparos com arma de fogo para o alto, com intuito de evitar aproximação e obstrução da ação policial, evitando assim maiores conseqüências. E que após foi algemado e conduzido para a delegacia de policia daquele Município, para providencias legais. Posteriormente o Sr. DELSON foi liberado pelo escrivão de policia (AD-HOC)Sr RAIMUNDO AVELAR NASCIMENTO, sem entretanto, realizar algum procedimento legal.

5. RESOLVO

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, julgaram o 3º SGT PM RG 10751 WALDEMIR DE OLIVEIRA, SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA e SD PM RG 20416 ANTÔNIO BARBOSA FILHO, todos pertencentes ao efetivo da 5ª CIPM, culpados em parte das acusações que lhe foram atribuídas. Ao praticar atos previstos como transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", não chegando a afetar o pundonor Policial Militar o decoro da classe e o sentimento do dever Policial Militar. Portanto, possuindo capacidade de permanecer nas fileiras da Policia Militar do Pará.

2. Punir com 11 (onze) dias de detenção o 3º SGT PM RG 10751 WALDEMIR OLIVEIRA, da 5ª CIPM, por não ter o devido preparo técnico-profissional em uma ocorrência, quando por ocasião de uma condução de preso no Município de Cachoeira do Arari-PA, deixado de observar técnicas policiais militares, vindo a ocasionar lesões corporais no preso, contribuindo desta forma para o desprestígio da Corporação naquele Município. Providencie a COR CPR III.

3. Deixar de punir o SD PM RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA, da 5ª CIPM, quando no atendimento de uma ocorrência no Município de Cachoeira do Arari-PA, ter efetuado disparo de arma de fogo para alto, a fim de evitar aproximação de pessoas que estavam ameaçando a integridade física dos componentes da Guarnição, com intuito de retirar o preso da "mãos" da PM. Muito embora a ação do referido SD PM contrarie a doutrina e a técnica policial militar, pois, neste caso houve extrema necessidade daquela ação para que fosse evitado um mal maior.

4. Deixar de punir o SD PM RG 20416 ANTÔNIO BARBOSA FILHO, da 5ª CIPM por não ficar evidenciado nos autos, transgressão disciplinar. Por parte do referido policial militar.

5. Deixar de Remeter 1ª via dos autos Justiça Militar do Estado, uma vez que vislumbrou-se indícios de crime, e o fato já ter sido apurado em IPM n. 001/03-COR CPR.

6. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 022/03 – CORCPR IV

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 031/2003-CorCPR IV, de 23 de maio de 2003, sob a presidência do CAP QOPM RG 18046 FRANCISCO MOTA BERNARDES, do BPRV, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 24950 ADRIANA PEREIRA NACIF, do BPGDA, e Escrivão o 1º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do 7º BPM, a fim de julgar se o CB PM RG 14791 ANARAY CALDAS FRANCO, pertencente ao 18º BPM, possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista conduta irregular do miliciano em epígrafe, de manter relacionamento promiscuo com meliantes que realizaram diversos delitos na circunscrição do 13º BPM; com indícios de manter contato, ligação e articular entre meliantes e policiais militares para cogitar, convidar, planejar e realizar atos ilícitos, conforme se infere dos depoimentos dos 1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, 2º TEN QOPM RG 27318 ANTONIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, Sr. CÍCERO NUNES DA COSTA e SD PM RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA, constantes do IPM de Portaria nº 046/02-Correg., de 12 de dezembro de 2002. Incidindo em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", conforme previsão do art. 14, nº 2 e art. 31 do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM), em virtude de tais fatos afetarem o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever policial militar, atentando ao que preceitua o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, e ao art. 30 e seus incisos I, II, V, VII, IX, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 51 § 1º da Lei Estadual nº 5.251/85, c/c art. 1º e 2º, inc. I, alínea "C" e art. 4º do Decreto Estadual nº 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o CB PM RG 14791 ANARAY CALDAS FRANCO, foi acusado de ter praticado ato que afetaram o pundonor policial militar, o decoro da classe e o

sentimento do dever policial militar, ao manter relacionamento promíscuo com meliantes que realizaram diversos delitos na circunscrição do 13º BPM, com indícios de manter contato, fazer ligação e articular entre meliantes e policiais militares para cogitar, convidar, planejar e realizar atos ilícitos (roubos com formação de quadrilha), conforme se infere dos depoimentos dos 1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, 2º TEN QOPM RG 27318 ANTONIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, Sr. CÍCERO NUNES DA COSTA e SD PM RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA, constantes do IPM de Portaria nº 046/02-Correg., de 12 de dezembro de 2002.

A acusação inquiriu as seguintes testemunhas:

- 1 - 1º TEN PM RG 20807 Erick Alexandre Martins Miranda;
- 2 - 1º TEN PM RG 27665 Isaque Costa Rodrigues;
- 3 - 2º TEN PM RG 27318 Antonio Maurício Santana Silva;
- 4 - CB PM RG 12646 Vigberto Fernandes de Carvalho;
- 5 - SD PM RG 21348 Silas Figueiredo da Silva;
- 6 - SD PM RG 9673 Raimundo Euzébio Rodrigues;
- 7 - SD PM RG 26972 Antenor Pompeu Lima;
- 8 - SD PM RG 21348 Silas Figueiredo da Silva;
- 9 - SD PM RG 14800 Pedro Gomes do nascimento;
- 10 - SD PM RG 21425 Gilberto Braga Assunção;
- 11 - Sr. Cícero Nunes da Costa.

2. DA DEFESA.

O CB PM RG 14791 ANARAY CALDAS FRANCO, através de sua Defensora – Drª. Amparo Monteiro da Paixão do Nascimento (OAB/PA nº 6296), reserva-se ao direito de apreciar o mérito e apresentar a defesa completa por ocasião das alegações finais. Em defesa prévia requer a oitiva das testemunhas: ex–SD PM RAIMUNDO NONATO CABRAL SACRAMENTO, CB PM RG 19266 FERNANDO ARAÚJO LISBOA, CB PM RG 11481 RAIMUNDO NONATO DIAS BRITO e SÉRGIO LUÍS POMPEU CUNHA.

Nas alegações finais, a defesa apresenta como preliminar contesta a imprecisão da Portaria, o que dificultaria a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório: a) questionando que não se pode determinar o que seja relacionamento promíscuo; b) não se conhece os meliantes com quem o Acusado se relacionava. No mérito: a) desacredita o depoimento da testemunha que reconhece ser peça chave da acusação - o TEN PM MIRANDA, muito embora sua manifestação inicial tenha sido mantida; b) quanto aos itens disciplinares contidos no Estatuto dos Policiais Militares infringidos pelo Acusado, argüi pela inexistência de provas para de suas materialidades; c) há divergências existentes nos depoimentos das testemunhas nos autos de IPM e do Conselho, bem como dentro destes. Ao final postula pela absolvição do Acusado, invocando a negativa de autoria ou participação, bem como ausência de materialidade.

3. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que:

a) Extraiu-se dos depoimentos constantes do IPM de Portaria nº 046/02-Correg., de 12 de dezembro de 2002, de Homologação nº 004/03-Correg., que o Acusado mantinha relacionamento promíscuo com meliantes que realizaram diversos assaltos na circunscrição do 13º BPM, assim como, manter contato, ligação, e promover articulação entre meliantes e

policiais militares para cogitar, convidar, planejar e realizar atos ilícitos, facilitando assim as investidas criminosas através da inércia (falta de resistência) por parte dos policiais militares que se encontrassem montando serviço nos locais de assalto, conforme extraído dos depoimentos dos 1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, 2º TEN QOPM RG 27318 ANTONIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, Sr. CÍCERO NUNES DA COSTA e SD PM RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA;

b) Tais informações teriam surgido quando em uma conversa no alojamento dos oficiais do Quartel do 13º BPM, onde o 1º TEN PM ISAQUE COSTA RODRIGUES teria convidado os 1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA e 2º TEN QOPM RG 27318 ANTONIO MAURÍCIO SANTANA SILVA a participarem da facilitação de um assalto que ocorreria no Banco do Brasil na cidade de Tucuruí, onde cada oficial receberia a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazerem “vistas grossas” ao assalto, acrescentando ainda o 1º TEN PM ISAQUE que quem fazia ligação entre ele e os meliantes era o Acusado. Que passado algum tempo o fato é denunciado ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, que determinou a apuração dos fatos, onde, em presença do Dr. GILBERTO MARTINS as versões foram mantidas. Ainda nas apurações o preso de justiça CÍCERO DA SILVA aponta o Acusado como envolvido em ações ilícitas na área da circunscrição do 13º BPM, o que resultou através de homologação do referido IPM a abertura do presente Conselho;

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto no. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

“praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe ponderar se determinada atitude, palavras ou gestos infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação.

Decoro da classe como sendo a boa compostura e por padrão moral elevado de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, as acusações atribuídas ao Acusado demonstram franca dissonância aos preceitos instituídos (exceto quanto à honra pessoal pelas razões já apresentadas), imprescindíveis à compatibilidade com o exercício da atividade policial militar. Resultando assim na manifestação unânime dos membros do Conselho de Disciplina pela necessidade da segregação do militar das fileiras da Corporação, face a comprovação material e testemunhal das acusações que lhe são imputadas, resultando em infração à ética policial militar conforme discriminado nos incisos II, V, VIII, IX XIII, XVI e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares

do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

Destarte, analisando a argumentação da defesa, verifica-se que não há imprecisão da portaria na medida em que faz referência aos assaltos ocorridos no 13º BPM e cita os depoimentos de oficiais que os individualizam, que serviram de documento origem do processo, dispensando-se, assim, informações extensas e desnecessárias que trariam formalismo exacerbado, característica afastada do processo administrativo, não resultando qualquer desconhecimento da acusação imputada, nem no aspecto formal nem material. As divergências havidas em depoimentos nos autos não desonera seus valores probantes, pois, comum em processos apuratórios, cabe aos membros do Conselho aplicarem o princípio da persuasão racional do julgador que consiste em apreciar e avaliar as provas existentes nos autos formando livremente sua convicção. Assim, verifica-se que os nobres membros do presente Conselho, baseados em provas dos autos e segundo suas avaliações críticas e racionais, bem como na inigualável oportunidade de concentrar em suas presenças nas Sessões do Conselho todas as composturas pessoais e profissionais dos que a si depuseram, concluíram por decidir pela culpabilidade do Acusado diante da robustez das minúcias apresentadas nos depoimentos.

O presente Conselho de Disciplina não foi destinado a julgar o crime em si, mas sim, o procedimento, a conduta profissional do policial militar Acusado. Note-se que o Conselho de Disciplina visa apurar a infração administrativa do fato que em tese e "in casu" afete a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, constituindo-se em um conjunto de requisitos que impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis. Por outro lado, a doutrina e a jurisprudência são pacíficas quanto à independência das esferas administrativa e criminal. Destarte, nada obsta que o policial militar que pratica determinado fato delituoso seja processado administrativamente paralelamente à esfera criminal, que culminarão em decisões independentes entre si, sendo a comunicabilidade exceção que não se vislumbra no caso em tela.

5. RESOLVO.

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela incapacidade de permanência do CB PM RG 14791 ANARAY CALDAS FRANCO, do 18º BPM, nas fileiras da PMPA, haja vista a culpabilidade do Acusado diante as acusações a si atribuídas, sendo considerado que sua transgressão disciplinar afeta o pundonor policial militar, o decore da classe e o sentimento do dever policial militar;

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 14791 ANARAY CALDAS FRANCO, do 18º BPM, por haver incorrido no nº 2 do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM), c/c os incs. II, V, VIII, IX XIII, XVI e XIX do art. 30, e art. 51 § 1º da Lei Estadual nº 5.251/85. Providencie a DRH;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**